



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 11916/13**

Objeto: Pensão Vitalícia  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Interessado: Sr. José Arthur Almeida de Araújo (beneficiário)  
Responsável: Sr. Antônio Hermano de Oliveira  
Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande

EMENTA: PODER ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO TEMPORÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC1 – TC 2985/13**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão temporária, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande ao Sr. José Arthur Almeida de Araújo, em decorrência do falecimento do servidor **Afonso Luna de Araújo**, matrícula n.º 07.405-5/1373, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos do Município, tendo como fundamentação art. 40, § 7º II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, c/c o art. 16, inciso II, art. 7, inciso I, e o art. 18, inciso O, da Lei Complementar Municipal nº 45/, de 20 de abril de 2010, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de outubro de 2.013.***

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 11916/13**

Objeto: Pensão Vitalícia

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Interessado: Sr. José Arthur Almeida de Araújo (beneficiário)

Responsável: Sr. Antônio Hermano de Oliveira

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da Pensão temporária, , concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande ao Sr. José Arthur Almeida de Araújo, em decorrência do falecimento do servidor **Afonso Luna de Araújo**, matrícula n.º 07.405-5/1373, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos do Município.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório concluindo que o ato foi firmado por autoridade competente e obedeceu, na sua formação, às normas legais que regem a espécie e que o cálculo do pecúlio foi efetuado em consonância com as normas pertinentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto:

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, Membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **Julguem legal** o ato de concessão de pensão mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 24 de outubro de 2013.*

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO  
Relator